



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9300 – 3924.9344

Exmo.
Sr. Prefeito Municipal de Águas de Lindóia
Gilberto Abdou Helou

PROCESSO Nº 028/2017
EDITAL Nº 024/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

Objeto: OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE 02 (DUAS) LANCHONETES E 40 (QUARENTA) LOJAS CONSTRUÍDAS NA PRAÇA DO ARTESÃO, LOCALIZADA NA R. RIO DE JANEIRO, Nº 2.055 – CENTRO, ÁGUAS DE LINDÓIA, PARA SEREM UTILIZADOS COMERCIALMENTE, POR PRAZO DETERMINADO”, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Assunto: Solicitação de desistência da proposta apresentada, pela pessoa física Thais da Silva Pinto, referente ao processo em epígrafe.

A Comissão Julgadora de Licitações vem respeitosamente ante V. Exa., apresentar seu parecer com referência ao processo em epígrafe.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e dezessete, a pessoa física Thais da Silva Pinto, protocolo nº 003223/2017, solicitou a desistência da proposta, apresentada no certame, devido aos motivos que passamos a expor:

“Á
Comissão Julgadora de Licitação
Ref:
Processo nº028/2017
Edital nº024/2017
Concorrência Pública nº001/2017

THAIS DA SILVA PINTO, portadora da cédula de identidade RG sob nº35.759.949-4(SSP/SP) e do CPF/MF sob nº 347.763.458-62, residente e domiciliada na Rua Rondônia, nº163, bairro Vila Beatriz, na cidade de Águas de Lindóia, CEP: 13940-000 vem a presença de Vossa Senhoria SOLICITAR sua desistência da Concorrência Pública nº001/2017, conforme dispõe o Art.43, §6 da Lei Federal nº8.666/93 onde **“Art.43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: §6º Após fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.”**

A referida desistência se dá pelo fato de que, a funcionária Alessandra Dematei, portadora da cédula de identidade RG nº 22.370.681-4-(SSP/SP) e do CPF/MF nº 120.738.038-57 da empresa de contabilidade R.E.AL Contabilidade Ltda contratada para execução dos serviços, preencheu o Anexo II – Formulário Padronizado de Proposta, como objeto de Concessão Item 4 – Loja nº 02 erroneamente, sendo que meu objeto de Concessão pretendido era **Item 02 – Lanchonete nº 02**, conforme Termo de Vistoria emitido em 05 de abril de 2017, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, que encontra-se em anexo. Só pude constatar o erro, após a abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta, pois os mesmo foram entregues a mim lacrados, depois que assinei os documentos sem realizar a leitura e conferência.

Além disso, a lei admite expressamente a desclassificação de proposta, por motivos que não de habilitação, após essa fase mesmo, como destacasse no art. 43, §6º da Lei acima.

Saliento ainda que não tenho condições de desenvolver atividades de venda de souvenir e comercialização de produtos artesanais fabricados na região, uma vez que não tenho prática e conhecimento para o desenvolvimento de trabalhos manuais exigidos para confecção de produtos artesanais, condição essa indispensável para o funcionamento de Box Loja, restando, assim, mais uma vez



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9300 – 3924.9344

comprovadamente, que ocorreu um erro material, uma vez que onde deveria constar Item 02 – Lanchonete 02, constou Item 04 – Loja 02.

Ressalto que quando fui no escritório de contabilidade, a Srt^a Alessandra entregou os documentos a mim, acabei assinando os documentos sem realizar a leitura das Declarações e da Proposta de Preços, pois é a primeira vez que participo de um licitação e não tenho costume de manusear e trabalhar com documentos (papeis), não tenho condições de interpretar a legislação, o Edital com conhecimento específico.

Sendo assim, solicito minha desistência na referida Concorrência, conforme ampara a Lei 8.666/93, art. 43 §6º.

No aguardo,

Águas de Lindóia, 22 de maio de 2017.

Thais da Silva Pinto”

Diante do acima exposto esta Comissão Municipal de Licitações tem a informar o que segue:

Ao analisar a solicitação encaminhada pela requerente, contendo os devidos esclarecimentos dos fatos e motivos que ensejaram na solicitação de desistência de proposta, a qual deve ser analisada com fundamento na Lei de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores e nas doutrinas e jurisprudências constantes no site do Egrégio Tribunal de Contas da União, www.tcu.gov.br, e nos livros de alguns renomados juristas nacionais.

- a) A priori devemos destacar que a possibilidade de desistência da proposta pode ser realizada desde que haja motivação justificada e aceita pela administração, conforme destacamos do instrumento editalício, no item 20.10, a saber:

“20.10 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora de Licitação.”

- b) Isto significa que mesmo após análise desta Comissão, a validação do ato deve ser feita pela autoridade competente para tal, quer seja, o Ex.mo. Sr. Prefeito Municipal, sendo ainda que sugerimos que o presente parecer passe pelo crivo do Departamento Jurídico da municipalidade e após seja encaminhado ao Prefeito Municipal para o pronunciamento definitivo.
- c) Cabe ainda ressaltar que o Egrégio Tribunal de Contas da União, conforme disposto no acórdão 2521/2003, referente ao processo nº 014.662/2001-6, cujo Ministro relator foi o Ilmo. Dr. AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI, que demonstra o entendimento do referido tribunal sobre tema similar ao caso em tela:

“[...]9.2.34. acate, se for o caso, a desistência de proposta solicitada pelo concorrente antes de terminada a fase de habilitação, de acordo com o art. 43, § 6º;

9.2.35. não permita a desistência de proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação, conforme preconizado no art. 43, § 6º;[...]” (Grifo Nosso)

- d) Ao analisar os documentos acostados no pedido da requerente, constatamos que a Sra. Thais da Silva Pinto, realizou vistoria na lanchonete 02, estando ainda de forma clara o erro cometido pelo escritório de contabilidade no preenchimento da proposta comercial da mesma, anexando ainda declaração do escritório de contabilidade, assim entendemos que os mesmos podem ser considerados como fatos supervenientes e motivadores de desistência da proposta, uma vez que o objetivo do procedimento licitatório é que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9300 – 3924.9344

alcance a execução do objeto licitado, de forma a obter a prestação de serviço adequada sem causar prejuízos ao erário público, bem como ao particular.

- e) Cabe ressaltar que a Comissão não possui discricionariedade para aceitar a desistência de proposta por parte da requerente, sendo que a desistência da proposta somente ocorre quando houver motivo justificado. O mesmo entendimento possui o famoso jurista, Dr. Marçal Justen Filho, conforme comentário em sua obra, “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, Ed. Dialética, 8ª edição, São Paulo/2000, p.435, in fine:

“A Lei nº 8.666 determinou que os licitantes não podem desistir da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo fundado em fato superveniente aceito pela comissão.[...] [...]Encerrada a fase de habilitação, o licitante deverá comprovar motivo justo para liberar-se dos efeitos de sua proposta. Não há discricionariedade da Comissão para essa decisão. Caracterizam-se como “motivo justo” os eventos de força maior.”

- f) Reforçamos tal entendimento, quer seja, da necessidade de motivo justificado, conforme opinião do Ilmo. Dr. Benedicto de Tolosa Filho, em sua obra “Licitações Comentários, Teoria e Prática”, Ed. Forense, 1ª edição – 2ª Tiragem, Rio de Janeiro/1998, p.155/156, a saber:

“Não poderá haver desistência de proposta após a fase de habilitação, ou seja, somente poderá ser admitida quando formulada antes da abertura dos envelopes contendo os documentos pois, caso contrário, estaria a Lei facilitando conchavos que poderiam prejudicar a Administração.

Abre a Lei possibilidade de que por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão, mesmo após a fase de habilitação, possa haver a desistência da proposta, porém a comissão não poderá decidir a seu talante, mas deve enquadrar a sua decisão em eventos vinculados à existência de força maior ou caso fortuito.”

- g) Outro douto jurista, Dr. Jessé Torres Pereira Junior, tece importante comentário em sua obra “Comentários à nova Lei das Licitações Públicas”, Ed. Renovar, 2ª tiragem, Rio de Janeiro/1993, p.227, a saber:

“A inteligência do preceito está em que o interesse público sobreleva-se ao particular, não se quedando aquele inerte ou impotente diante das manobras deste. Em outras palavras: desistir antes de conhecidos os habilitados, é direito do licitante; desistir depois disto, é abuso de direito, contra o interesse público.

A lei estabelece requisito para que seja aceita, excepcionalmente, a desistência de proposta, vencida a fase da habilitação: haja motivo justo, decorrente de fato posterior a habilitação”.

- h) Ora, diante do exposto, é preciso verificar se os motivos ora apresentados pela requerente enquadram-se nos casos de “força maior” ou “caso fortuito”. De antemão, existe a necessidade precípua de se especificar o que se entende por “força maior” ou “caso fortuito”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9300 – 3924.9344

i) Encontramos a descrição da palavra “fortuito” no dicionário, a fim de verificar a raiz do entendimento da mesma no presente caso em tela, cujo significado abrange as seguintes ilações:

“fortuito. Adj. 1. Casual, acidental, eventual, 2. Inopinado, imprevisto.”(Dicionário Aurélio – Básico da Língua Portuguesa – Ed. Nova Fronteira, p. 305.)

j) Em síntese, podemos verificar que os fatos elencados pela requerente, podem ser identificados como fatores imprevistos e que vieram a ser conhecidos após a abertura dos envelopes de habilitação, de sorte a serem considerados supervenientes e alheios a vontade da requerente, quer seja:

1. Conhecimento do erro cometido pelo escritório de contabilidade na confecção de sua proposta, sendo que o objeto pretendido era **item 02 – Lanchonete 02**.
2. Inexistência de condições para desenvolver as atividades oriundas para um artesão, ou seja, produção de produtos artesanais, condição indispensável para o pleno funcionamento do Box.

k) Tais fatores podem ser considerados como “caso fortuito”. Doutra forma os fatos acima elencados demonstram a boa-fé da requerente solicitando a exclusão de sua proposta, face a impossibilidade de executá-la, a fim de evitar prejuízos ao município.

l) Respaldamos as considerações acima, com as palavras do Ilmo. Dr. Marçal Justen Filho, conforme comentário em sua obra, “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, Ed. Dialética, 8ª edição, São Paulo/2000, p.525, in fine:

“O conceito de evento de força maior ou caso fortuito é fornecido pelo art. 65, inc. II, al. d, e se integra pela presença de quatro requisitos:

- fato superveniente;
- fato excepcional e imprevisível;
- fato alheio à vontade das partes;
- fato que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.”

m) Em conformidade com as explicações acima, entendemos que o requerimento em questão atende aos requisitos legais.

n) Ademais, tendo em vista que o pedido da requerente ocorreu dentro do prazo de interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, inciso I, “b” da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, bem como não houve a homologação e adjudicação do presente processo, entendemos que a desistência da proposta pela requerente poderá ser acatada pela municipalidade, não havendo a necessidade de aplicação de penalizações ou sanções contra a requerente.

o) Destarte, procedemos consulta a ata de julgamento das propostas do presente certame e realizamos a classificação final do item 04 – loja 02, após o acatamento da desistência da proposta da requerente, ficando assim a classificação da loja 02:

PARA O ITEM 04 – BOX (LOJA 02) – POSSUI ÁREA DE 5,20M², NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA DO ARTESÃO, DEVENDO SER UTILIZADA PARA A ATIVIDADE DE VENDA DE SOUVENIR E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS FABRICADOS NA REGIÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9300 – 3924.9344

1º DEBORA APARECIDA HOFMANN, pelo valor mensal de R\$ 151,87 (Cento e Cinquenta e Um Reais e Oitenta e Sete Centavos), totalizando o valor de R\$ 9.112,20 (Nove Mil Cento e Doze Reais e Vinte Centavos), para o período de 05 (cinco) anos.

Diante do Exposto, esta Comissão Julgadora de Licitações prestadas às informações nos termos da lei, e não sendo o caso de lançar mão do juízo de retratação, torno os autos conclusos, para análise do Departamento Jurídico e conhecimento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para considerações finais, consignando desde já que esta Comissão Julgadora de Licitações, entende ser o caso de **DEFERIMENTO** da solicitação de desistência de proposta apresentada pela pessoa física Thais da Silva Pinto, nos termos do art. 43, § 6º da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em conformidade com as alegações da requerente, assim consideradas como fato superveniente e motivo justo.

Águas de Lindóia, 31 de maio de 2017.

José Nelson de Lima Franco
Presidente CJL

Rodrigo Felipe Quirino
Membro CJL

Cristiane Braz D. Alves
Membro CJL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9300 – 3924.9344

Assunto: Solicitação de desistência da proposta apresentada, pela pessoa física Thais da Silva Pinto, referente ao processo em epígrafe.

Ref: PROCESSO Nº 028/2017 - EDITAL Nº 024/2017 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

VISTOS,

Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, **ACOLHO E ADOTO COMO RAZÃO DE DECIDIR** o parecer expedido pela Comissão Julgadora de Licitações, em todos os seus termos, para **PROVIMENTO** do pedido de desistência de proposta comercial interposto pela requerente **THAIS DA SILVA PINTO**, nos termos do art. 43, § 6º da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em conformidade com as alegações da requerente, assim consideradas como fato superveniente e motivo justo.

Águas de Lindóia, 02 de junho de 2017.

Gilberto Abdou Helou
Prefeito Municipal